



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 10747/20

EXERCÍCIO: 2020
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Monteiro
DATA DE ENTRADA: 13/02/2020
ASSUNTO: Licitação - 04002/2020 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de Serviços Técnicos Jurídicos Especializados em Gestão Pública, de Natureza Singular.

INTERESSADOS:
Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega
Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
GABINETE DA PREFEITA**

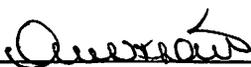
Monteiro - PB, 30 de janeiro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: COTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN04002/2020, a qual sugere a contratação de:

**- LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
21.610.560/0001-38
Valor: R\$ 66.000,00
Publique-se e cumpra-se.**



ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2020 às 12:44:31 foi protocolizado o documento sob o N° 10747/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Monteiro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Número da Licitação: 04002/2020

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 30/01/2020

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Monteiro

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 66.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Jurídicos Especializados em Gestão Pública, de Natureza Singular.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 66.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.610.560/0001-38

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	763201cc6fa6a31e745752bde042cc88

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



PORTARIA/GAPRE Nº02B

Monteiro, 02 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município, bem como do Art. 67, da Lei 8.666/93, e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores a seguir elencados para responder pelas funções descritas, visando atender ao que determina o Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e a determinação do TCE/PB para apoio ao trabalho da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sendo ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB.

- I. GIZÉLIA PATRÍCIO DE LIRA - Gestor de Contratos Administrativos;
- II. MARIA ROSILENE DE ANDRADE GRANGEIRO - Fiscal de Contratos Administrativos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de Dezembro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2019.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Municipal

Av. Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - CEP 58500-000 - Monteiro/PB

Juripiranga (PB), 31 de janeiro de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3382F8B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2020, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA E NOTEBOOK, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA LTDA - R\$ 76.882,15.

Massaranduba - PB, 31 de Janeiro de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:64AC7E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA E NOTEBOOK, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00035/2019, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2019, REALIZADO PELO PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ.

DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA: 02003.04.122.0037.2003 - DESENVOLVER AS ATIV.DE ADMINISTRAÇÃO 000040 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 (RECURSO ORDINÁRIO).

VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00009/2020 - 03.02.20 - PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA LTDA - R\$ 76.882,15.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:68CDA971

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Monteiro, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela gestora do Fundo

Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 01006/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FARINHA LÁCTEA E FARINHA DE ARROZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NENEM FORTINHO, a ser realizada no dia 13/02/2020 às 09h00min (horário local), o edital e seus anexos, encontra-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, situado a Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº 13, 1º Andar, Centro, Monteiro - PB, no site do TCE: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.html> e no portal da Prefeitura: <https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes>. Demais informações pelo telefone (83) 3351-1544 ou e-mail: licitacaoopmmonteiro@gmail.com.

Monteiro-PB, 31 de janeiro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELLO
Pregoeiro

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:08A9E6A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN04002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN04002/2020, que objetiva: COTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

Monteiro - PB, 31 de janeiro de 2020

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:526A6887

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: COTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN04002/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária: 02.004 - Procuradoria Geral do Município. Programa de Trabalho: 02.061.1003.2013 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município. Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 10.0.01/2020-31.01.2020 - LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:C3F63A36

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para Serviços de lavagem e lubrificação dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nazarezinho-PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº: 10.0.01-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº. 04002/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, PELOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**-Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro / PB - CEP: 58500-000, CNPJ Nº. 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela Prefeita ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, brasileira, casada, CPF nº 012.556.185-93, com endereço à rua Dr. Gilverson de Araújo Cordeiro, nº. 215, Centro, Monteiro (PB) – CEP 58.500-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **LEONARDO SOUZA LIMA S.I. ADVOCACIA** - Av. Júlia Freire, 1200 - Expedicionários - João Pessoa - PB, CNPJ nº 21.610.560/0001-38, neste ato representado por José Leonardo de Sousa Lima Júnior, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 045.880.274-33, Carteira de Identidade nº 2679409 SSP/PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, formalizada nos termos da art. 13, incisos II, III, V e VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **COTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR**. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), devendo ser liquidado e pago por meio de 11 (onze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagas até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – Prestar assessoria jurídica especializada, de natureza singular, na área de direito administrativo, consistente na: 4.1.1) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para elaboração dos textos das mensagens, das proposições legislativas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; 4.1.2) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para elaboração das mensagens de sanções, de vetos e suas razões, relacionadas a proposições legislativas sujeitas à deliberação do Chefe do Poder Executivo; 4.1.3) representação judicial do Chefe do Poder Executivo, nas ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; 4.1.4) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para o planejamento orçamentário e financeiro; 4.1.5) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para trabalhos de planejamento da execução orçamentária no que toca a realização de licitações (elaboração de termos de referencia e projetos executivos); 4.1.6) emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 4.1.7) orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo quanto aos recursos administrativos advindos da

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
 E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Comissão Permanente de Licitação



Comissão Permanente de Licitação; 4.1.8) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas de servidores públicos, para fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos; 4.1.9) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas de servidores públicos, nos procedimentos de alteração dos contratos administrativos, bem como, aplicação de sanções contratuais e rescisões; 4.1.10) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas de servidores públicos, para os serviços do Sistema de Controle Interno; 4.1.11) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas de servidores públicos, nos atos de gestão de pessoal (admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc);

4.2 – Prestar assessoria jurídica especializada, consistente na: 4.2.1 - defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, nas justiças comum e especializada, bem como, nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União; 4.2.2 - Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para prevenção na execução dos atos administrativos, com a finalidade de evitar e/ou diminuir a judicialização das demandas administrativas.

4.3 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

4.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.5 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

4.6 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

4.7 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.8 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.004 - Procuradoria Geral do Município.

Programa de Trabalho: 02.061.1003.2013 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.

Natureza da Despesa: 33.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Comissão Permanente de Licitação



Início: Imediato

Conclusão: 11(onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

8.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6 - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
 E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Comissão Permanente de Licitação



ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro (PB). E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 31 de janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

Kézia Maria Bezerra Monteiro

PELO CONTRATANTE

Anna Lorena de Farias Leite Nobrega
 ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
 Prefeita Municipal de Monteiro
 CPF Nº. 012.556.185-93

Vanessa da Silva Ambrosio Santos

PELO CONTRATADO

Leonardo Souza Lima S.I. Advocacia
 LEONARDO SOUZA LIMA S.I. ADVOCACIA
 José Leonardo de Sousa Lima Júnior
 CPF 045.886.274-33

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
 E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



PORTARIA/GAPRE Nº02B

Monteiro, 02 de janeiro de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município, bem como do Art. 67, da Lei 8.666/93, e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores a seguir elencados para responder pelas funções descritas, visando atender ao que determina o Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e a determinação do TCE/PB para apoio ao trabalho da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sendo ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB.

- I. GIZÉLIA PATRICIO DE LIRA - Gestor de Contratos Administrativos;
- II. MARIA ROSILENE DE ANDRADE GRANGEIRO - Fiscal de Contratos Administrativos.

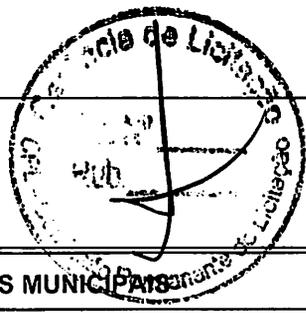
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de Dezembro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2019.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Municipal

Av. Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - CEP 58500-000 - Monteiro/PB

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		Data: 15/01/2020 Hora: 05:48
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS		
	Número da Certidão 2020/003448		Nº de Controle de Autenticação 513.475.468.536

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 2161056000138	Nome do Contribuinte LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA			
Endereço AV ALM BARROSO	Número 00600	Apto/Sala 701	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013120	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

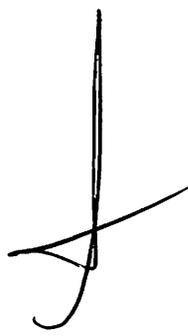
MERCANTIS: 126346-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 15/01/2020 05:48:01

K



1/1

B



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3AF5.CEEA.CD6B.68AF

Emitida no dia 22/01/2020 às 10:22:45

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 21.610.560/0001-38

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

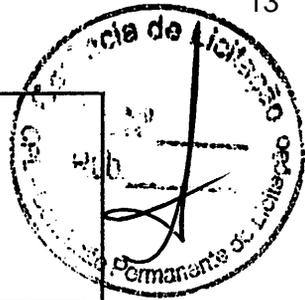
Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

B

K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.610.560/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2014
NOME EMPRESARIAL LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV JULIA FREIRE	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 10
CEP 58.041-000	BAIRRO/DISTRITO EXPEDICIONARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		TELEFONE (83) 9931-9852
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEONARDOJLSLJ@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2020 às 10:16:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

B

V



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.610.560/0001-38

Certidão nº: 1790848/2020

Expedição: 22/01/2020 às 10:24:11

Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.610.560/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3

K

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.610.560/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2014
NOME EMPRESARIAL LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV JULIA FREIRE	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 10	
CEP 58.041-000	BAIRRO/DISTRITO EXPEDICIONARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEONARDOJLSLJ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9931-9852	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/01/2019 às 09:16:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprov... 28/01/2019



PARAÍBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba



CERTIDÃO /SA Nº 165/2014

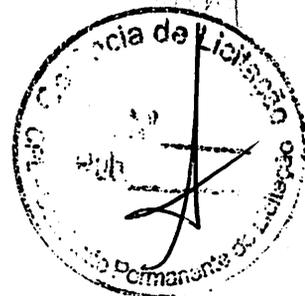
CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 17/12/2014, o pedido de registro da Sociedade de Advogados sob a denominação: "LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULORIA JURIDICA", composta dos sócios Leonardo de Souza Lima Júnior e Michel Alves de Andrade; inscritos sob nºs 16682 e 19805, respectivamente, registrada em 18/12/2014, sob nº 417 (quatrocentos e dezessete), Livro B 04.

CERTIFICO que a referida sociedade tem sede na Avenida Almirante Barroso, 600, Edf Villa Empresarial, Sala 701, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-120.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 18 de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze). Eu Martha Eleonora Lima Marinho
Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB/PB.

Conteúdo conforme original.
Montado em 24/01/2020
KMO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Por este instrumento de contrato, JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n. 16.682, inscrito no CPF/MF sob n. 045.880.274-33, residente e domiciliado na Rua Mirocene Cunha Lima, 1003, Edf. Katia Cavalcanti, AP. 203, CEP 58.035-020, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba; e MICHEL ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob n. 19.805, inscrito no CPF/MF sob n. 076.628.004-74, residente e domiciliado(a) na Rua Prefeito Francisco de Assis Nunes Nóbrega, 35, Residencial Shanai, Ap. 405, bloco A, bairro de Água Fria, cidade de João Pessoa, CEP 58.053-025, estado da Paraíba, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de Leonardo Souza Lima Advocacia e Consultoria Jurídica e terá sede na cidade de João Pessoa (PB), estado da Paraíba, na Av. Almirante Barroso, 600, Edf. Villa Empresarial, Sala. 701, Centro, João Pessoa (PB), CEP Nº. 58.013-120.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

Conferir com o original.
Montado em 24/03/2020
Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signature]
K

1

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início na data do Registro e Homologação do contrato pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido neste ato em 100 quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- O sócio José Leonardo de Souza Lima Júnior subscreve e integraliza neste ato 99 (noventa e nove) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e
- O sócio Michel Alves de Andrade subscreve e integraliza neste ato 01 (uma) quota no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 100,00 (cem reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
José Leonardo de Souza Júnior	99 (Noventa e nove)	R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)
Michel Alves de Andrade	01 (uma)	R\$ 100,00 (cem reais)
Totais	100 (cem)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, na proporção de sua participação, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

Verificado com o original.
Mês de 24 / 03 / 2020
Km...
Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signature]
B

[Handwritten signature]
2
[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada separadamente, pelo sócio majoritário, José Leonardo de Souza Lima Júnior, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos, não inerentes ao objeto social, por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.]

Parágrafo Quarto: Fica o sócio administrador dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Quinto: Pelo exercício da administração terá o sócio administrador direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportado, integralmente, pelo sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Contere com o original.

Monteiro 24 / 03 / 2020

Kmeo
Comissão Permanente de Licitação
3

**CLÁUSULA OITAVA
ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**



A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

**CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E
FALECIMENTO DE SÓCIOS**

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

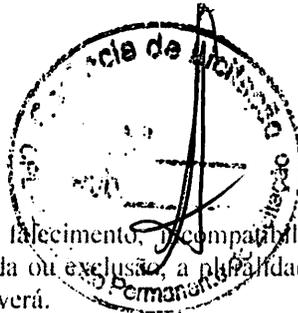
- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e deveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Original
 24 / 02 / 2020
 Comissão Permanente de Licitação
 K
 B



24/11/2020
19
[Signature]

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de João Pessoa, Estado do Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

~~Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.~~

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

João Pessoa (PB), 19 de novembro de 2014

Conferido com o original.
Monteiro, 24 / 03 / 2020
[Signature]
Comissão Permanente de Licitação

[Large handwritten signature and scribbles]



CARTÓRIO
M. DA FRANCA

JOSE LEONARDO PEREIRA LIMA JUNIOR

CARTÓRIO
M. DA FRANCA

MICHEL ALVES DE ANDRADE

Sócio

Testemunhas:

Franciêlto Pereira da Luz

- 1. FRANCIELDO PEREIRA DA LUZ
RG: 2001098158430 SSP/CE
CPF: 037.342.983-50

Moizês Lima da Silva

- 2. MOIZEIS LIMA DA SILVA
RG: 2003099142100 SSP/CE
CPF: 019.624.723-37

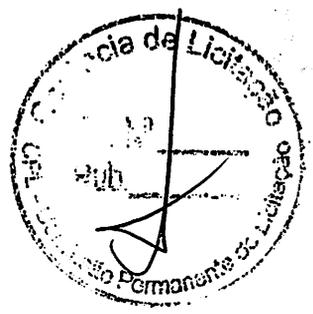


Reconheço, como autêntica e verdadeira, a seguinte assinatura de: **JOSE LEONARDO PEREIRA LIMA JUNIOR**, inscrita em RG nº 2001098158430 SSP/CE. E a testada verdade, pelo Fessor nº 19711/2019 ITR/PA, da Mesa de J. da Silva - Cartório de Licitação, inscrita em RG nº 2004-10182-PA/PA, inscrita em RG nº 2004-10182-PA/PA, inscrita em RG nº 2004-10182-PA/PA, inscrita em RG nº 2004-10182-PA/PA. Confirma a autenticidade do título assinado por este Fessor.

Contem com o original
90110103030
M. da Franca
Cartório de Licitação

v

6



ORDENADA DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 Apresenta Instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
 FINE ARTS ... B
 Nº 04 ... 417
 João Pessoa, 18 / 12 / 14
Martha Eleonor
 OFICIAL DE REGISTRO

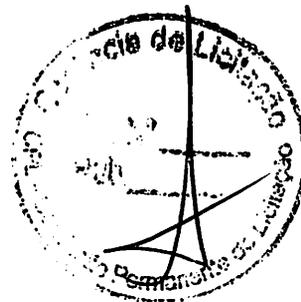
Confere com o original.
 Monteiro, 24 / 10 / 2020
 Comissão Permanente de Licitação

K

6



ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

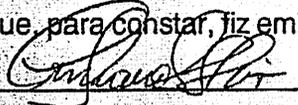


CERTIDÃO/SA Nº 270/2016

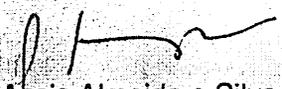
CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em 14/12/2016, o pedido de registro da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação de “**LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**”, registrada desde 18/12/2014 sob nº 417 Livro B 04, composta dos sócios JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR e MICHEL ALVES DE ANDRADE, inscritos nesta seccional sob nºs 16.682 e 19.682, respectivamente.

CERTIFICO, que a referida alteração tem por finalidade a **inclusão** do advogados **MADSON DOUGLAS DA SILVA XAVIER OAB/PB 23.060**; a alteração da Razão Social para **SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES**; a mudança do endereço da sede para Av. Doutor Lívio Ângelo Paulino, 252, Centro, CEP 58033 180 - João Pessoa – PB, bem como a distribuição das quotas do Capital Social.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 14 de dezembro de 2016.

Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:


Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

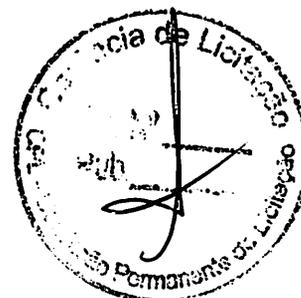
conferir com o original.
Monteiro... 24/10/2016

Comissão Permanente de Licitação

B K

OAB/PB
 Nº. 417
 VOTO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 "LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA".**



1. **JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.682, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.880.274-33, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvio Guerra, nº 26, Ap.303, Manaíra, João Pessoa – PB, CEP 58038-470.

2. **MICHEL ALVES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.805, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.628.004-74, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, nº 370, Residencial Itaguaí, Ap. 301, Brisamar, João Pessoa – PB, CEP 58033-180.

Únicos sócios componentes da Sociedade de Advogados denominada de “**LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**”, tem sua sede e domicílio na Avenida Almirante Barroso, nº 600, Edifício Villa Empresarial, Sala 701, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58013-120; com registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba sob o nº 417, Livro B 04, inscrita no CNPJ sob o nº 21.610.560/0001-38, resolvem alterar seu Contrato Social, conforme os ditames prescritos na Cláusula Décima do Contrato primitivo, sob as seguintes condições:

DAS ALTERAÇÕES

Conte com o original.
 Monteiro, 24 / 03 / 2020
 KMC
 Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: A sociedade emão constituída passará a adotar a razão social de **SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES**.



OAB/PB
Fis. 
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTRADA DE SÓCIO: Ingressa na Sociedade o sócio MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 23.060, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.911.983-01, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, nº 370, Residencial Itaguaí, Ap. 301, Brisamar, João Pessoa – PB, CEP 58033-180.

Parágrafo único. O ingresso do novo sócio é feito mediante a concordância de todos os sócios originários, em atenção à cláusula nona do contrato primitivo.

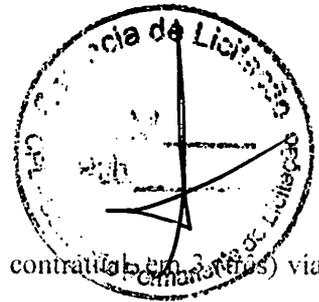
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO: A sede e o domicílio da sociedade passarão a ser o endereço localizado na Avenida Doutor Leonardo Lívio Ângelo Paulino, nº 252, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-250.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social, que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, passará a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
José Leonardo de Souza Lima Júnior	80 (oitenta)	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Michel Alves de Andrade	10 (dez)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Madson Douglas Xavier da Silva	10 (dez)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Totais	100 (cem)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

Conferir com o original.
Monteiro, 24/03/2020
Km 2
Comissão Permanente de Licitação



OAB/PB
Fls. 43
Visto

E para tanto assinam o presente instrumento de alteração contratual (em 3 vias) vias de igual teor, para surtir seus efeitos legais, destinando-se ao arquivamento junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, supridas neste ato todas as formalidades legais.

João Pessoa – PB, 07 de dezembro de 2016.

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR
ADVOGADO OAB/PB 16.682

Michel Alves de Andrade
MICHEL ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO OAB/PB 19.805

Madson Douglas Xavier da Silva
MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO OAB/PB 23.060

Conferido com o original.
Montado em 24/01/2020
Ymca
Comissão Permanente de Licitação

k
[Signature]

B

[Handwritten signature]

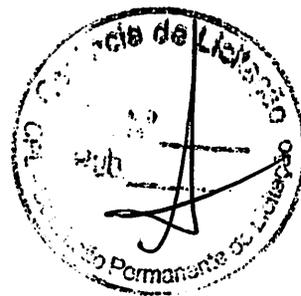
Comissão Permanente de Licitação
Montem: *[Handwritten]*
24/01/2020
Montem com o original.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº *804* do Registro
de Sociedade de Advogados, sob o nº *715*
[Handwritten signature]
JOÃO PESSOA,
OFICIAL DE REGISTRO



ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO



CERTIDÃO/SA Nº 219/2017

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em 28/08/2017, o pedido de registro da **SEGUNDA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados denominada **“SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES”**, registrada desde 18/12/2014 sob nº 417 Livro B 04, composta dos sócios JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR, MICHEL ALVES DE ANDRADE e MADSON DOUGLAS DA SILVA XAVIER inscritos nesta seccional sob nºs 16.682, 19.805 e 23.060, respectivamente.

CERTIFICO, que o referido pedido tem por finalidade a alteração do endereço da sede para Avenida Júlia freire, 1200, Sala 10, Metropolitan Shopping Empresarial, Expedicionários CEP 58041-000 – João Pessoa – PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 29 de agosto de 2017. Eu *Cristiana Leite da Silva* Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

Conferido com o original.
Montem... 24 / 08 / 2020
KmCP
Comissão Permanente de Licitação



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES".

OAB/PB
Fls. 62
VISTO

- 1. **JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.682, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.880.274-33, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvio Guerra, nº 26, Ap.303, Manaira, João Pessoa – PB. CEP 58038-470.
- 2. **MICHEL ALVES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.805, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.628.004-74, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, nº 370, Residencial Itaguaí, Ap. 301, Brisamar, João Pessoa – PB. CEP 58033-180.
- 3. **MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 23.060, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.911.983-01, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, nº 370, Residencial Itaguaí, Ap. 301, Brisamar, João Pessoa – PB. CEP 58033-180.

Únicos sócios componentes da Sociedade de Advogados denominada de "SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES", com registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba sob o nº 417, Livro B 04, inscrita no CNPJ sob o nº 21.610.560/0001-38, resolvem alterar seu Contrato Social, conforme os ditames prescritos na Cláusula Décima do Contrato primitivo, sob as seguintes condições:

contate com o original.
24/02/2022
Kmeo



OAB/PB
Fls. 64
VISTO

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO: A sede e o domicílio da sociedade passarão a ser o endereço localizado na Avenida Júlia Freire, nº 1200, Sala 10 - Metropolitan Shopping Empresarial, Expedicionários, João Pessoa – PB, CEP 58041-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E para tanto assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor, para surtir seus efeitos legais, destinando-se ao arquivamento junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, supridas neste ato todas as formalidades legais.

João Pessoa – PB, 13 de junho de 2017.

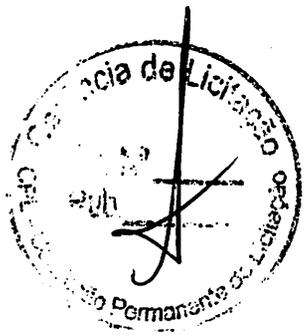
JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO OAB/PB 16.682

Michel Alves de Andrade
MICHEL ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO OAB/PB 19.805

Madson Douglas Xavier da Silva
MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO OAB/PB 23.060

Conte com o original.
MONTADO 24/05/2020
Km CA
Comissão Permanente de Licitação

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
 AVERBADO, nesta data, no livro nº 209 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 417
 João Pessoa, 29 de Setembro
[Signature]
 OFICIAL DE REGISTRO



Confira com o original.
 Mês/Ano: 24 / 03 / 2020
[Signature]
 Comissão Permanente de Licitação

[Large handwritten signature]

←

8



ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO



CERTIDÃO Nº 386/2018

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 30/11/2018, o pedido de registro da **TERCEIRA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação de **"SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES"**, registrada desde **18/12/2014** sob nº **417**, Livro B 04, composta dos sócios **JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR, MICHEL ALVES DE ANDRADE e MADSON DOUGLAS DA SILVA XAVIER**, inscritos nesta Seccional sob nºs **16.682, 19.805 e 23.060**, respectivamente.

CERTIFICO, que no referido pedido consta a **exclusão** dos sócios Michel Alves de Andrade e Madson Douglas Xavier da Silva e **CONVERSÃO** da Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal sob a denominação **"LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**. Sob a titularidade do sócio José Leonardo de Sousa Júnior.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede para Avenida Júlia Freire, 1200, Sala 10, Metropolitan Shopping Empresarial, Expedicionários CEP 58041-000 – João Pessoa – PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 13 de dezembro de 2018. Eu *Cristiana Leite da Silva* Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

Conteúdo com o original.
Montado em 24/01/2020
Comissão Permanente de Licitação

OAB-PB
Fls. 85
MISTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO MAIA, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA.



JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 16.682, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.880.274-33, residente e domiciliado na Rua Dr. Severino Silvio Guerra, 115, Ap. 303, Manaira, João Pessoa, Paraíba; e MICHEL ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 19.805, inscrito no CPF/MF sob o n.º 076.628.004-74, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, 370, Ap. 301, Jardim Luna, João Pessoa, Paraíba e MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 23.060, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.911.983-01, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, 370, Ap. 301, Jardim Luna, João Pessoa, Paraíba, comparecem, respeitosamente, à presença de V. Excelência para expor e requerer o seguinte.

Os bacharéis acima qualificados são, atualmente, sócios da Sociedade de Advogados denominada "SOUZA, ANDRADE E XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES", registrada na OAB/PB sob o n.º 417, Livro B 04, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.610.560/0001-38.

Os sócios MICHEL ALVES DE ANDRADE e MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA, em virtude das suas renúncias, e com expressa anuência todos os sócios, resolveram, neste ato, ceder e transferir suas quotas respectivas, 10 (dez) e 10 (dez), nos valores respectivos de R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), que compõe a integralidade do acervo societário de 100 (cem) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao sócio remanescente JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, que passará a constituir, solitariamente, a SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO, denominada "LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA".

As referidas renúncias decorrem da decisão dos referidos sócios em concentrar seus esforços em um projeto de carreira acadêmica, bem como, a carreira pública da advocacia, mediante concurso público, que os fizeram reorganizar sua agenda, incompatibilizando-os com as demandas do presente escritório.

Conferido com o original.
24 03 2020
kmep

Página 1 de 2



OAB-PB
Fls. 86
VISTO

Desse modo, faz-se necessária a regularização das alterações do contrato social anterior, por meio desta 3ª (terceira) alteração contratual, para excluir os referidos sócios renunciantes, bem como alterar a natureza jurídica da sociedade, já que remanescera apenas um, dentre os três sócios anteriores.

Com efeito, tendo em vista que a presente alteração contratual tem a finalidade de regularizar as informações da sociedade junto aos órgãos oficiais, inclusive junto aos órgãos fiscais, requer a tramitação em regime de urgência deste requerimento, para que esta seccional o aprecie o mais breve possível.

ANTE O EXPOSTO, requer que a alteração contratual nº 03, em anexo, seja apreciada, deferida e registrada, para que surta os devidos efeitos legais.

João Pessoa (PB), 20 de março de 2018.

[Signature]
JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO OAB/PB Nº. 16.682

[Signature]
MICHEL ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO OAB/PB Nº. 19.805

[Signature]
MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO OAB/PB Nº. 23.060

Conferir com o original.
Monteiro, 24/10/2020
[Signature]
Comissão Permanente de Licitação

[Large Signature]

K

S



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR

INSCRIÇÃO
JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA
MARIA DAS DORES DARIO DE SOUZA LIMA

NATURALIDADE
MONTEIRO-PB DATA DE NASCIMENTO
28/08/1982

RG
2.876.409 - SSP/PB CPF
045.880.274-33

QUADRO DE PAGAMENTO E RECEITAS
NÃO
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

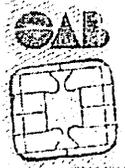
16882

10299691

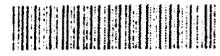
LEO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TORNAR SE FIM LEGALIS
FAC. 13 DE JUN. DE 1964



CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA



0301-94413




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR

INSCRIÇÃO
JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA
MARIA DAS DORES DARIO DE SOUZA LIMA

NATURALIDADE
MONTEIRO-PB DATA DE NASCIMENTO
28/08/1982

RG
2.876.409 - SSP/PB CPF
045.880.274-33

QUADRO DE PAGAMENTO E RECEITAS
NÃO
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

16882

contem com o original

Monteiro 24 / 03 / 2020

km2

Comissão Permanente de Licitação

B K

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

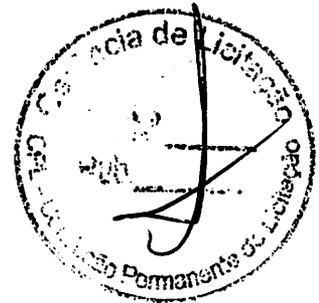
CPF: 16682
 NOME: JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR
 ENDERECO: JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA
 MARIA DAS DORES BARRO DE SOUZA LIMA
 NATURALIDADE: MONTEIRO-PB
 DATA DE NASCIMENTO: 26/06/1982
 RG: 045.380.27A-33
 CPF: 16682
 NAO: 2.679.409-SSP/PB
 DATA DE EMISSAO: 16/03/2012
 VALOR DE ANUACAO: R\$ 1.000,00
 VALOR DE ANUACAO SUBSTITUICAO: R\$ 1.000,00

10299698

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10299698



REPÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10299698

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10299698

contem com o original.
 Monteiro, 24/03/2020
 Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de DIREITO em 19 de dezembro de 2011, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, brasileiro, nascido em 26 de agosto de 1982, em Monteiro-PB, cédula de identidade nº. 2.679.409-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2012.

Conferido com o original.
Monteiro, 24 / 01 / 2020
Knoel
Comissão Permanente de Licitação

[Assinatura]
Diplomado



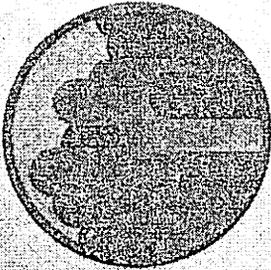
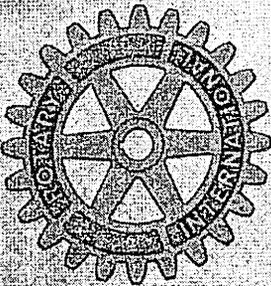
[Assinatura]
Reitor



[Assinatura]
Coordenador de Licitação

Scanned by CamScanner

Rotary



O ROTARY
FAZ A DIFERENÇA

ROTARY CLUB SERRA BRANCA - CARIRI - PARAÍBA - BRASIL.
ROTARY CLUB SATELITE COXIXOLA.
DISTRITO 4.500.

CERTIFICADO

**O ROTARY CLUB SERRA BRANCA - CARIRI, SENTE - SE
HONRADO EM CONCEDER**

Ao ILMO. Sr. José Leonardo de Sousa Lima Júnior

**O CERTIFICADO EM HONRA AO MÉRITO
NO DIA EM QUE LHE É DEDICADO, BEM COMO PELA SUA
EXCELENTE ATUAÇÃO!**

Contato com o original.
Número 24 / 02 / 2020
Kmed
Comissão Formadora do Distrito

Paulo Silveira de Almeida
PRESIDENTE 2017/2018

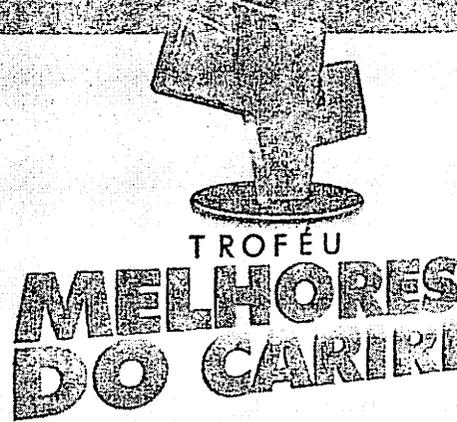
Cláudio de Sousa de Almeida
SECRETÁRIO



PARABÉNS, ROTARIAMENTE.

SERRA BRANCA - PB, 11 DE AGOSTO DE 2017

C E R T I F I C A D O



Os portais De Olho no Cariri, Paraiba Mix e FestPB certificam que o

(a) DR. LEONARDO SOUZA LIMA

foi eleito pelo Troféu Melhores do Cariri como referência na categoria

ADVOCACIA PÚBLICA

7

Klebson Wanderley

24 km

Júnior Queiroz

Felipe Diniz



de Olho no Cariri

PARAIBA MIX

FESTPB

Scanned by CamScanner

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.610.560/0001-38

Razão Social: LEONARDO SOUZA LIMA ADOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO 600 ED VILLA EMPR S701 / CENTRO / JOAO
PESSOA / PB / 58013-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2020 a 20/02/2020

Certificação Número: 2020012204280972703933

Informação obtida em 22/01/2020 10:20:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

K

B



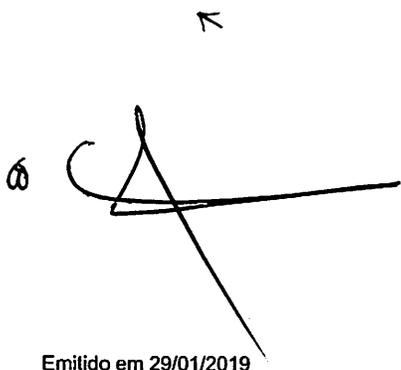
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES ON LINE - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Branca - 2017

Relatório: Empenhos

Nº	Despesa	Nº Emp.	Data Emp.	Valor Emp.	Valor Pago	Nome Credor	CPF/CNPJ
1	339039	0000069	27/01/2017	6.000,00	6.000,00	Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110
2	339039	0000323	21/02/2017	6.000,00	6.000,00	Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110
3	339039	0000679	27/03/2017	6.000,00	6.000,00	Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110
4	339039	0001082	25/04/2017	6.000,00	6.000,00	Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110
5	339039	0001509	24/05/2017	6.000,00	6.000,00	Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110
6	339039	0001963	28/06/2017	6.000,00	6.000,00	Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110
7	339039	0002495	25/07/2017	6.000,00	6.000,00	Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110
8	339039	0002971	28/08/2017	6.000,00	6.000,00	Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110
9	339039	0003368	28/09/2017	6.000,00	6.000,00	Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110
10	339039	0003729	25/10/2017	6.000,00	6.000,00	Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110
11	339039	0004283	30/11/2017	6.000,00	6.000,00	Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110
12	339039	0004581	26/12/2017	6.000,00	0,00	Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110



Emitido em 29/01/2019



Página 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES ON LINE - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Branca - 2017

Relatório: Propostas

Nº Licitação: 000012017

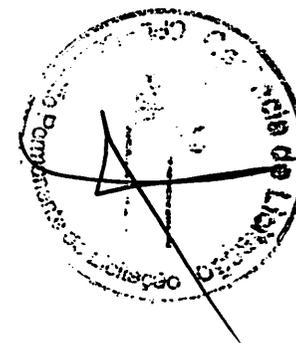
Modalidade: Inexigível

Data de Homologação: 09/01/2017

Categoria: Compras e Serviços

Objeto: Prestacao de servicos de assessoria juridica

Participantes	CPF/CNPJ	Valor	Situação
Saraiva E Nunes Advogados Associados Me	17775722000110	72.000,00	Vencedora



Emitido em 29/01/2019

Página 1/1



PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO:

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS

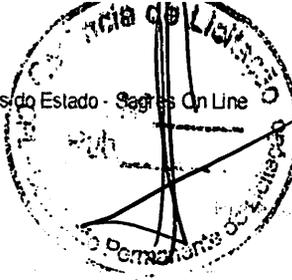
RESULTADO:

Em consulta realizada no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2015, verificou-se que a média de preço paga, mensalmente, pelos Municípios do Estado da Paraíba, a serviços advocatícios especializados, varia entre R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme demonstrativos de empenhos, em anexo.

FONTE DA PESQUISA:

SAGRES - TCE/PB
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

9



SAGRES On Line

- Receitas**
- Despesas**
- Empenhos**
- Disponibilidades**
- Licitações**
- Obras**
- Pessoal**
- Veiculos**
- Credores**

Empenhos

Nº	Empenho	Empenho		Valor (R\$)		Descrição	Código	Ações
		Nº	Data	Empenhado	Empenhado			
1	339039	0000182	18/02/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129	
2	339039	0000221	26/02/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129	
3	339039	0000486	24/04/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129	
4	339039	0000524	30/04/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129	
5	339039	0000627	28/05/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129	
6	339039	0000854	30/06/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129	
7	339039	0001043	29/07/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129	
8	339039	0001326	29/08/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129	
9	339039	0001567	30/09/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129	
10	339039	0001791	30/10/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129	
11	339039	0001997	26/11/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129	
12	339039	0002272	26/12/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129	
TOTAL				72.000,00	72.000,00			Total de Registros: 12

[Voltar](#) [Imprimir](#) [PDF](#)
 Copyright © 2015 - Pbssoft Informática Ltda

↙

8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
SAGRES ON LINE - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João do Cariri - 2013

Relatório: Propostas

Nº Licitação: 000012013

Modalidade: Inexigível

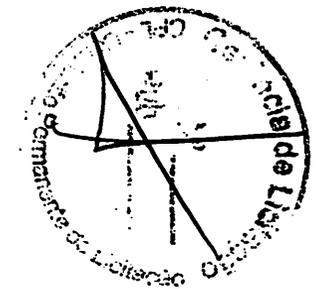
Data de Homologação: 10/01/2013

Categoria: Compras e Serviços

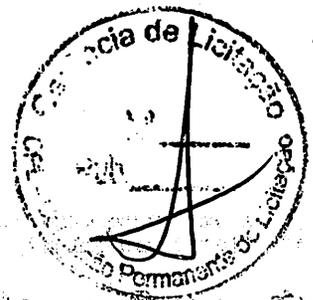
Objeto: Serviços de assessoria e consultoria jurica junto a comarca de são joão do cariri, justiça federal e tribunal de justiça

Participantes	CPF/CNPJ	Valor	Situação
Jose Maviael Elder Fernandes De Sousa	00002871767467	72.000.00	Vencedora

Emitido em 11/06/2015



Página 1/1



SAGRES On Line

Receitas
 Despesas
 Empenhos
 Disponibilidades
 Licitações
 Obras
 Pessoal
 Veículos
 Outros

Empenhos

Seq	Processo	Projeto	Data	Valor Empenhado	Valor Anulado	Descrição	Código
1	339039	0000195	08/02/2013	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
2	339039	0000635	12/03/2013	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
3	339039	0001027	12/04/2013	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
4	339039	0001478	14/05/2013	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
5	339039	0001852	10/06/2013	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
6	339039	0002401	16/07/2013	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
7	339039	0002827	13/08/2013	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
8	339039	0003344	10/09/2013	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
9	339039	0003777	10/10/2013	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
10	339039	0004377	26/11/2013	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
11	339039	0004728	24/12/2013	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
12	339039	0004815	30/12/2013	7.000,00	0,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
TOTAL				84.000,00	77.000,00		Total de Registros: 12

[Voltar](#) [PDF](#)

Copyright © 2015 - Pbssoft Informática Ltda

11/06/2015 sagres.tce.pb.gov.br/licitacoes_propostas.php?co_ugestor=02=201111&entidade=Prefeitura Municipal de Manaira&nu_licitacao=00032014&tp_#



Prefeitura Municipal de Manaira - 2014

Nº Licitação: 00032014

Modalidade: Inexigível

Data de Homologação: 25/03/2014

Categoria: Compras e Serviços

Objeto: Contratacao de escritorio de advocacia para prestar assessoria juridica de carater administrativo para defender o munic

PROPOSTAS

Lacerda E Medeiros Advogados Associados

08649000000129

60.000,00

Vencedora

PDF

Total de Registros: 1

http://sagres.tce.pb.gov.br/licitacoes_propostas.php?co_ugestor=02=201111&entidade=Prefeitura%20Municipal%20de%20Manaira%20C3%ADra&nu_licitacao=00032014

B



SAGRES On Line

- Receitas
- Despesas
- Empenhos**
- Disponibilidades
- Liberações
- Obras
- Pessoal
- Veículos
- Créd.

Empenhos

Nº	COD	NUM	DATA	VALOR	VALOR	DESCRICO	COD
1	339039	0000182	18/02/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
2	339039	0000221	26/02/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
3	339039	0000486	21/04/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
4	339039	0000524	30/04/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
5	339039	0000627	28/05/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
6	339039	0000854	30/05/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
7	339039	0001043	29/07/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
8	339039	0001326	29/08/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
9	339039	0001567	30/09/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
10	339039	0001791	30/10/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
11	339039	0001997	26/11/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
12	339039	0002272	26/12/2014	6.000,00	6.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	08649000000129
TOTAL				72.000,00	72.000,00		Total de Registros: 12

Voltar PDF
 Copyright © 2015 - Pbssoft Informática Ltda

↓

13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES ON LINE - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João do Cariri - 2017

Relatório: Empenhos

Nº	Despesa	Nº Emp.	Data Emp.	Valor Emp.	Valor Pago	Nome Credor	CPF/CNPJ
1	319091	0002451	27/12/2017	14.890,00	0,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102
2	339035	0000130	27/01/2017	6.000,00	6.000,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102
3	339035	0000341	24/02/2017	6.000,00	6.000,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102
4	339035	0000540	27/03/2017	6.000,00	6.000,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102
5	339035	0000763	26/04/2017	6.000,00	6.000,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102
6	339035	0000962	22/05/2017	6.000,00	6.000,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102
7	339035	0001217	26/06/2017	6.000,00	6.000,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102
8	339035	0001431	24/07/2017	6.000,00	6.000,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102
9	339035	0001692	29/08/2017	6.000,00	6.000,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102
10	339035	0001908	09/10/2017	6.000,00	6.000,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102
11	339035	0002122	17/11/2017	6.000,00	6.000,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102
12	339035	0002232	08/12/2017	6.000,00	6.000,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102
13	339035	0002420	26/12/2017	6.000,00	6.000,00	Jose Mavial Fernandes - Advocacia, Consultoria E Assessoria Juridica	24739225900102

2



Emitido em 29/01/2019

Página 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES ON LINE - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Teixeira - 2016

Relatório: Empenhos

Nº	Despesa	Nº Emp.	Data Emp.	Valor Emp.	Valor Pago	Nome Credor	CPF/CNPJ
1	339039	0000534	10/02/2016	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129
2	339039	0001195	10/03/2016	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129
3	339039	0001885	08/04/2016	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129
4	339039	0002603	10/05/2016	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129
5	339092	0003415	02/01/2016	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129
6	339039	0003547	10/06/2016	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129
7	339039	0004462	12/07/2016	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129
8	339039	0005707	31/08/2016	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129
9	339039	0005978	14/09/2016	7.000,00	5.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129
10	339039	0006929	31/10/2016	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129
11	339039	0006930	31/10/2016	7.000,00	7.000,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129
12	339039	0007846	30/11/2016	7.000,00	0,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129
13	339039	0008002	29/12/2016	7.000,00	0,00	Lacerda E Medeiros Advogados Associados	0864900000129

Emitido em 29/01/2019



Página 1/1



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2020 às 12:50:53 foi protocolizado o documento sob o N° 10754/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Monteiro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo.

Número do Contrato: 000100012020

Data da Publicação: 03/02/2020

Data da Assinatura: 31/01/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 66.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Jurídicos Especializados em Gestão Pública, de Natureza Singular.

Contratado (Nome): LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contratado (CNPJ): 21.610.560/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	0a8dfc4020f3e9fd8558b930f9174ccb
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	10a880a7066f5c126361369aab6cbfd6
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	10a880a7066f5c126361369aab6cbfd6
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	1c91c797f1239a2cdca2567098d63ebb
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7e2067d11bc71ddc75b15a587f2a887d

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 10747/20

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Exercício: 2020

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2020 às 12:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 10754/20 ao Documento 10747/20, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 10747/20:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	4	10a880a7066f5c126361369aab6cbfd6
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	7e2067d11bc71ddc75b15a587f2a887d
[PDF] Contrato	6 - 9	0a8dfc4020f3e9fd8558b930f9174ccb
[PDF] Designação do fiscal do contrato	10	10a880a7066f5c126361369aab6cbfd6
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	11 - 51	1c91c797f1239a2cdca2567098d63ebb
RECIBO PROTOCOLO	52	a300ebc150b74ef1da2ab50c711605ea

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB